



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/CGGE/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.018852/2020-19

INTERESSADO: FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, (À) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEB/GAB, DIRETORIA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1. ASSUNTO

1.1. Procedimentos para repasse de recursos financeiros referente à ação PDDE Emergencial, voltado para medidas de prevenção do contágio da COVID-19 no contexto de volta às aulas no âmbito das escolas públicas estaduais, municipais e distritais, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

2. REFERÊNCIAS

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.

Resolução/CD/FNDE nº 9, de 1º de outubro de 2013.

Resolução nº 9, de 2 de março de 2011.

Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020 (2288622).

Ofício nº 27146/2020/Codde/Cgame/Dirae-FNDE (2299494).

Nota Técnica nº 31/2020/GAB/SEALF/SEALF (2225372).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica apresenta os procedimentos adotados para a realização do pagamento das escolas que serão atendidas no âmbito da ação PDDE Emergencial. Tais recursos serão repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

3.2. Os critérios de repasse do PDDE Emergencial encontram-se elencados no art. 3º da Portaria nº 16, de 7 de outubro de 2010, que estabelece os critérios e define a execução e formatação da prestação de contas que seguirá os moldes do PDDE Básico.

3.3. O repasse dos recursos financeiros destina-se à aquisição e contratação dos serviços e equipamentos necessários para a implementação dos protocolos de segurança e para auxiliar nas adequações necessárias, para retorno às atividades presenciais das redes de ensino, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

4. ANÁLISE

4.1. Em 2019, o Brasil registrou um total de 47,9 milhões de matrículas na educação básica, distribuídas em 180,6 mil escolas. Desse total, 38,7 milhões de estudantes pertencem à rede pública e 9,1 milhões à rede privada. A pandemia da Covid-19 afetou a educação escolar básica, que teve como imperativo a suspensão das aulas presenciais em todas as redes de ensino. Em função dessa situação de pandemia, e da necessidade da reorganização dos calendários e do possível retorno às atividades presenciais, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em comum acordo com o CONSED e a UNDIME, resolveu destinar recursos como forma de apoiar as escolas da rede estadual, municipal e distrital na preparação para retornar às aulas com segurança. Em virtude disso, surgiu a proposição da Resolução

PDDE Emergencial (2288622) e o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>), para apoiar financeiramente e tecnicamente as redes ao retorno às aulas e na operacionalização de seus protocolos de segurança.

4.2. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 16, de 7 de outubro de 2020 (2288622), que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, fica estabelecido que:

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDE Qualidade, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para manter o protocolo de segurança das respectivas redes educacionais, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do PDDE Emergencial segue os moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme descritos no artigo 4º da Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

Do procedimento para seleção das escolas:

4.3. Levando em consideração os critérios descritos no artigo 3º da Resolução 16, de 7 de outubro de 2020, podem receber o aporte financeiro as escolas públicas que fizeram adesão ao PDDE Básico; que são integrantes da rede pública (estadual, municipal e distrital); que ofertam matrículas na Educação Básica e possuem Unidade Executora Própria. Sendo assim, das 138.478 escolas que fazem parte da rede pública, somente 116.899 escolas apresentam Unidade Executora Própria e matrículas na educação básica, conforme os dados apresentados pelo FNDE (2299798) e estão **aptas** a receber o recurso do PDDE Emergencial, seguindo os critérios transcritos nos artigos abaixo:

Art. 3º As escolas públicas, para serem consideradas potenciais beneficiárias do PDDE Emergencial, deverão:

I - ser escolas que aderiram ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

II - integrar a rede pública estadual, municipal ou distrital de educação;

III - ser escola ofertante de matrículas da educação básica e ter sido recenseada pelo Censo Escolar, realizado pelo MEC, no ano imediatamente anterior ao do atendimento;

IV - ser escola representada por Unidade Executora Própria - UEx.

Parágrafo Único. As escolas públicas de que trata o caput e os incisos I a IV deste artigo, para serem beneficiárias do PDDE Emergencial, deverão estar em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, conta do PDDE e Ações Agregadas, e com os cadastros atualizados no sistema PDDEWeb.

Art. 4º Esse repasse será considerado como uma parcela excepcional do PDDE Qualidade, em decorrência da situação de pandemia decretada, dispensando, assim, a adesão ao programa no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec por parte das Entidades Executoras - EEx e das Unidades Executoras Próprias - UEx bem como a seleção, por parte da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

4.4. Ressaltamos que, para serem beneficiárias do PDDE Emergencial, as escolas deverão estar em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, contas do PDDE Básico e Ações Agregadas, e com os cadastros atualizados no sistema PDDEWeb.

Do procedimento para distribuição dos recursos:

4.5. Para a definição dos valores a serem repassados para cada instituição de ensino, levou-se em consideração:

a) os critérios de adesão e repasse contidos nos artigos 3º e 4º da resolução nº 16.

b) o estabelecido nos acordos firmados com estados e municípios, oficializados por meio do Ofício nº 092/2020/PRESIDÊNCIA (2223661), do CONSED, que diz:

(...) Mais recentemente, na reunião ocorrida no dia 17/06/2020 entre o CONSED, a SEB, Secretaria Executiva e o FNDE, para tratar especificamente da questão e cobrar o repasse dos referidos R\$ 313 milhões, a então titular da SEB/MEC (sec. Ilona), reconheceu o acordo mencionado e assumiu o compromisso de saldá-lo, dizendo já estar em tratativas junto ao FNDE para encontrar o caminho jurídico e orçamentariamente mais viável para efetuar tal repasse aos Estados.

Com referência aos recursos adicionais, na ordem de R\$ 48 milhões, a serem investidos na educação básica, o CONSED concorda que sejam divididos entre estados e municípios, com base no número de alunos. Além disso, reforça que seja utilizado o mesmo critério para qualquer outro aporte de recursos adicionais. (grifo nosso)

c) a Carta nº 101/ 2020 (2223840) enviada pela UNDIME, no dia 1º de setembro de 2020, que também orientava sobre quais ações e recortes de modalidades o repasse deveria ser empregado, conforme transcrição a seguir:

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), conforme reunião realizada com esta secretaria e o Consed, sugere que os novos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) sejam distribuídos considerando as matrículas do Ensino Fundamental, proporcionalmente às redes estaduais e municipais. Diante do exposto, solicitamos ainda a construção de uma agenda conjunta com a Secretaria de Alfabetização para buscar a expansão dos repasses para a Educação Infantil e Alfabetização. (grifo nosso)

4.6. Isso posto, faz-se necessário esclarecer que o repasse financeiro no montante de R\$ 313 milhões, que inicialmente estava destinado somente às escolas do Novo Ensino Médio, em comum acordo com o CONSED e observados os critérios de aptidão descritos no artigo 3º, passou a atender todas as escolas estaduais/distritais aptas e, portanto, alcançam matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Desse modo, será possível atender **27.994** escolas estaduais/distrital e um total de **14.830.782** alunos.

4.7. Os Recursos adicionais, cujo total é de R\$ 302 milhões, serão distribuídos para as escolas estaduais, municipais e distritais aptas, contabilizando as matrículas referentes às modalidades de Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Serão contempladas **88.905** escolas municipais e **22.294** escolas estaduais, perfazendo um total de **29.478.207** alunos atendidos.

Da composição dos recursos:

4.8. Inicialmente, foi previsto um montante de R\$ 342 milhões, sendo que, desse valor, seriam destinados R\$ 313 milhões para as escolas da rede estadual. Isso por conta de um acordo definido em ata na Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, para deliberar sobre a fixação dos fatores de ponderação referentes ao exercício 2020, realizada nos dias 2 e 3 de dezembro de 2019 (2221081).

4.9. Para o saldo restante, de R\$ 29 milhões e todos os recursos adicionais, em comum acordo entre o CONSED e a UNDIME, ficou definido que todo o saldo restante seria aplicado às escolas de educação básica das redes estaduais e municipais, respeitando os recortes estabelecidos por ambos. Para compor o valor, a SEB contou com o aporte de R\$ 183 milhões pela Secretaria de Alfabetização - SEALF (2225372); R\$ 80 milhões de remanejamento do PDDE Básico (2299494); e R\$ 10 milhões que não foram executados pelo Programa de Inovação Educação Conectada no ano de 2020. Assim, está sendo disponibilizado, para a ação PDDE Emergencial, o valor total de **R\$ 615 milhões**.

Da Memória de Cálculo que será utilizada para definição de valores:

4.10. Dessa forma, considerando todos os critérios e recortes e seguindo as determinações da resolução, conforme os artigos listados a seguir:

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do PDDE Emergencial serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio e de capital, considerando um valor por unidade escolar e um valor per capita, com base no número de matrículas da educação básica da unidade escolar registradas no último Censo Escolar e na dotação orçamentária disponibilizada, para esta finalidade, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O valor fixo e valor per capita serão estipulados pelas secretarias do MEC a depender da dotação orçamentária que será movimentada para esta ação, garantida a

proporcionalidade da distribuição dos recursos ao público-alvo das respectivas secretarias. Esses valores serão informados por meio de Nota Técnica, com justificativa e memória de cálculo aplicada à distribuição do recurso, a ser publicada no portal do FNDE.

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, na mesma conta bancária depositária dos recursos do PDDE Qualidade.

Parágrafo único. O montante devido será repassado em parcela única denominada PDDE Emergencial.

Art. 8º Os recursos de que trata o caput serão repassados na proporção de 30% (trinta por cento) na categoria capital e 70% (setenta por cento) na categoria custeio.

4.11. Para o cálculo do PDDE Emergencial, realizaremos dois recortes, na perspectiva de atender às regras e aos parâmetros definidos ao longo do processo, tendo em vista as necessidades e o público-alvo de ambos os recortes. Assim, segue a memória de cálculo que será aplicada a cada uma das situações:

4.12. 1. Para distribuição dos R\$ 313 milhões, que serão destinados somente aos estados e ao Distrito Federal, utilizaremos os seguintes parâmetros:

Total de escolas: 27.994

Total de matrículas: 14.830.782

Valor fixo por escola: R\$ 1.000,00

Valor por matrícula: R\$ 19,22

Fórmula do Pagamento: Valor fixo + Valor por matrículas (nº de matrículas x 19,22) = Total

a pagar

4.13. 2. Para distribuição dos R\$ 302 milhões, que serão destinados aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, utilizaremos os seguintes parâmetros:

Total de escolas: 111.199

Total de matrículas: 29.478.207

Valor fixo por escola: R\$ 1.000,00

Valor por matrícula: R\$ 6,47

Fórmula para o Pagamento: Valor fixo + Valor por matrículas (nº de matrículas x 6,47) =

Total a pagar

4.14. Após a aplicação dos parâmetros e conferência dos dados conforme a resolução vigente, esta Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar elaborou a planilha com lista de escolas aptas e valores a serem repassados para cada uma das UEX's. Ela será composta por dois grupos: o das Escolas Estaduais/Distritais e o outro das Escolas Municipais. Para as **27.994** escolas estaduais e distritais, atendendo às **14.830.782** matrículas, será repassado o valor total de **R\$ 383.684.122,04**, sendo **R\$ 268.578.885,43** para custeio e **R\$115.105.236,61** para capital. Para as **88.905** escolas municipais que atendem **22.002.072** alunos, será repassado o valor total de **R\$ 231.315.877,96**, sendo **R\$ 161.921.114,57** para custeio e **R\$ 69.394.763,39** para capital.

4.15. Para fins de organização e identificação na hora da transferência, os recursos serão denominados PDDE Emergencial – Parcela Municipal (para municípios) e PDDE Emergencial – Parcela Estadual (para estados e Distrito Federal), conforme acordado em reunião de alinhamento com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.16. A dotação orçamentária para a realização do repasse encontra-se consignada na ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica, devidamente conferida pela área técnica competente, sugerindo-se o envio ao FNDE para a execução dos procedimentos necessários

para pagamento às escolas constantes no documento "Planilha de Pagamento PDDE EMERGENCIAL" (2300534).

6. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 6.1. Resolução 16, de 7 de outubro de 2020. (2288622).
- 6.2. Ofício nº 27146/2020/Codde/Cgame/Dirae-FNDE (2299494).
- 6.3. Nota Técnica nº 31/2020/GAB/SEALF/SEALF (2225372).
- 6.4. Planilha de Pagamento PDDE EMERGENCIAL (2300534).

ANA CAROLINE SANTOS CALAZANS VILASBOAS
Coordenadora-Geral de Apoio à Gestão Escolar

À consideração superior.

KARINE SILVA DOS SANTOS
Diretora de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

IZABEL LIMA PESSOA
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Karine Silva dos Santos, Diretor(a)**, em 21/10/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE SANTOS CALAZANS VILASBOAS, Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Secretário(a)**, em 21/10/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2299803** e o código CRC **2BB2A448**.